

PORTARIA Nº 185/2017/SEDEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições conferidas na Legislação Estadual, e, em especial,

Considerando disposto na alínea a, inciso V, art. 3º do Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 1198, de 19 de setembro de 2017;

Considerando preenchimento dos requisitos previstos na legislação, conforme os documentos constantes no Processo nº 589031/2015.

Resolve:

Art.1º - APROVAR o credenciamento da empresa Videplast Embalagens Plásticas Ltda. I.E. 13.310.410-9 e CNPJ: 07.634.836/0001-97 para usufruir dos benefícios fiscais nas operações de importação cujo desembaraço aduaneiro seja processado em recinto alfandegado de Porto Seco localizado em território Mato-Grossense, conforme previsto no Decreto nº 250, de 16 de setembro de 2015, para os seguintes bens e mercadorias:

Produto NCM	Descrição Produto	Destinação
1.	3920.62.99 Filme de Poliéster Biorientado	Matéria Prima
2.	3901.90.90 Polietileno PEBDL 2045/2049/2085/ELITE5400	Matéria Prima
3.	3901.20.29 Polietileno Baixa Densidade	Matéria Prima
4.	3901.10.92 Polietileno PEBDL A/230N/352E/132G/203M/6995PEMD	586 Matéria Prima
5.	3901.10.10 Polietileno PEBDL 1018KA/1018KB	Matéria Prima

Art. 2º - O credenciamento da empresa prevista no Art. 1º vigorará pelo período de 03 (três) anos a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Parágrafo Único - O direito de pleitear autorização para fruição do diferimento iniciará no primeiro dia do mês subsequente a publicação desta portaria, nos termos da alínea "c" do inciso IV do Art. 4º do Decreto Estadual nº 250, de 16 de setembro de 2015.

Art. 3º - O benefício fiscal para o bem e/ou a mercadoria mencionado no Art. 1º fica condicionado a previsão do bem e/ou mercadoria na relação prevista nos §§ 1º e 3º do caput do art. 2º do Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015, no momento que ocorrer o fato gerador da operação a ser beneficiada.

Art. 4º - A empresa credenciada deverá atender ao disposto no Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015 e às demais disposições da legislação tributária que regem a matéria, sob pena suspensão ou cassação nos termos do Art. 9º do Decreto Estadual nº 250, de 16 de setembro de 2015.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Código de autenticação: b861fb1e

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar